



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 1.397/03

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA UNIDADE GESTORA DENOMINADA FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS – FAPEM, E RESPECTIVOS CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinto o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, bem como, sua unidade gestora denominada Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Monte Santo de Minas - **FAPEM**..

Art. 2º - Ficam declarados extintos os Cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão da referida autarquia.

Parágrafo Único – Serão imediatamente incorporados no quadro geral dos servidores da Prefeitura Municipal, os funcionários efetivos existentes no FAPEM, para exercerem cargos correlatos aos ocupados anteriormente.

Art. 3º - Fica o Município responsável pelo pagamento dos benefícios já concedidos durante a vigência do regime próprio, bem como daqueles cujos requisitos necessários para concessão foram atendidos antes da extinção do regime.

Art. 4º - Todo patrimônio pertencente ao regime extinto, reverterão ao patrimônio municipal, mas somente poderão ser utilizados para custear despesas previdenciárias, tais como: concessão e manutenção de benefícios, quitação de débitos, constituição de fundo de previdência e pagamento de compensação previdenciária.

Art. 5º - Todo o tempo de serviço ou de contribuição referente ao regime próprio de previdência municipal será computado para fins de cálculos de benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Art. 6º - As contribuições previdenciárias passarão ser efetuadas em favor do Regime Geral de Previdência Social, passando os servidores públicos municipais à condição de filiados ao referido regime previdenciário.

Art. 7º - Ficará por conta dos cofres público a complementação da remuneração dos pensionistas ou servidores que vierem a ser aposentados, conforme dispõe o § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente: incisos parágrafos e alíneas dos artigos 193 a 220 da Lei 981/91; Leis 1.164/95, 1.168/97, 1.204/97, 1.205/97, 1.259/98, 1.284/99 e, 1.318/00; Decretos, 01/96, 05/96, 01/97, 12/00,

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Santo de Minas/ MG, 31 de janeiro de 2003.

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.